

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NUMERO 107	DATA 15/06/2004	FOLHA 3623
----------------------------	---------------	--------------------	---------------

**ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 108,
DE 15 DE JUNHO DE 2004 - PÁGINAS 04, 08 E 09 - TRANSCRIÇÃO**

DECRETO Nº 35.687, DE 14 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS
DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 559, DE 19 DE
JANEIRO DE 1976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-27/0233/1000/2004.

CONSIDERANDO que:

- os cursos e estágios, de interesse do CBMERJ, feitos por bombeiro-militar em organizações estranhas ao mesmo, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras são considerados atividades de ensino de bombeiro-militar, conforme estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 599, de 09/11/1982 (Lei de Ensino de Bombeiro-Militar);

- no art. 17 da referida Lei, haverá para o Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) do CBMERJ cursos e estágios próprios equivalentes aos Cursos de Aperfeiçoamento e Superior de Bombeiro-Militar de que tratam os incisos II e III do art. 16;

- compete ao Comandante Geral do CBMERJ estabelecer cursos e estágios que integrarão as diversas modalidades, conforme o art. 18 da referida Lei;

- a Resolução SEDEC nº 216, de 23.05.2001, criou os Cursos Superiores de Aperfeiçoamento e Superior de Comando para o Quadro de Oficiais de Saúde do CBMERJ;

- para o Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o módulo de especialização do Curso Superior de Aperfeiçoamento é o Curso de pós-graduação lato sensu em Gerenciamento Operacional nas Organizações de Saúde; e no Curso Superior de Comando é o Curso de pósgraduação lato sensu em Gestão Estratégica nas Organizações de Saúde;

- os cursos de pós-graduação lato sensu possuem características eminentemente prático-profissional específicas, sem abranger o campo total do saber em que se insere a especialidade, tendo como meta o domínio científico e técnico e técnico de uma certa e limitada área do saber ou da profissão; e

- o Decreto nº 559, de 19.01.1976, não prevê a realização de cursos como requisitos para ingresso em quadro de acesso do Oficial pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde (QOS).

DECRETA:

Art. 1º - Os art. 9º e 13º do Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** -

I-.....

IV – Curso Superior de Aperfeiçoamento (CSA) ou curso de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação vigente – para promoção, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), ao posto de Major BM e Tenente-Coronel BM;

V – Curso Superior de Comando (CSC) ou curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado, conforme legislação vigente – para promoção, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), ao posto de Coronel BM.

§ 1º -

§ 2º - Os cursos de pós-graduação referidos nos incisos anteriores deverão ser considerados de interesse para a corporação, competindo ao Comandante Geral do CBMERJ a sua homologação, após a análise do Diretor Geral de Ensino e Instrução.

.....
Art. 13º -

I -

II – Tenente-Coronel BM do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) com Curso Superior de Comando (CSC) ou curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado, na forma do parágrafo único do art. 9º.

- Exercício de funções privativas de Major ou Tenente-Coronel BM durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou não.

.....”

Art. 2º - Em consequência do disposto no art. 1º deste Decreto, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 559, de 19.01.79, fica alterado para § 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2004

ROSINHA GAROTINHO